



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA FERNANDO MURER – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA.**

Processo Administrativo nº 6.463/2016.

Contrato nº. 155/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcisio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Fernando Murer – ME**, CNPJ nº 03.404.618/0001-05, representada neste ato pelo **espólio de Fernando Murer**, representado pela inventariante Senhorita **Fernanda Aymone Murer**, menor, representada por sua genitora Senhora **Débora de Pinho Aymone**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.727.328-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 283.487.338-09, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, nº 1240, Jardim Alice, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **1.0 DO OBJETO**

1.1. Prestação de até 1.240 (um mil, duzentas e quarenta) horas de serviços com caminhão pipa para transporte de água potável e para limpeza das Estações Elevatórias de Esgoto.

1.2. O tanque deverá ter capacidade mínima de 8.000 L (oito mil litros), montado em chassi de caminhão, com mangueiras para carga e descarga e bomba de pressão para lavagem das peneiras. O caminhão e seus acessórios deverão estar em perfeitas condições de operação.

#### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 088/2016;
- b-) Processo Administrativo nº 6.463/2016.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

#### **3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'de' and 'mu']*



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

3.1 O objeto deverá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, da seguinte forma:

3.1.1. Os serviços de limpeza das peneiras das Estações Elevatórias de Esgoto serão executados uma vez por semana, no horário das 7:00 às 12:00 horas, conforme as necessidades de Departamento de Água e Esgoto, podendo ocorrer alteração na programação. A limpeza será realizada por responsáveis das Estações Elevatórias de Esgoto.

3.1.2. Os serviços de transporte de água potável deverão ser realizados conforme a necessidade da população, podendo ocorrer de segunda-feira a segunda-feira, inclusive aos feriados. Diante disso, para a execução desses serviços será emitida Ordem de Serviços pela Secretaria de Meio Ambiente, na qual será mencionado o local, todos dentro do Município de Jaguariúna.

3.2. O abastecimento e a manutenção do caminhão serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2.1. Havendo necessidade de manutenção (caminhão e/ou equipamentos e acessórios), a **CONTRATADA** deverá prontamente substituí-lo, a fim de não interromper a rotina de trabalho.

3.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual – EPI's que se fizerem necessários.

3.4. A **CONTRATADA** será responsável pela alimentação, transporte e todos os encargos trabalhistas de seus funcionários, bem como pela fiscalização quanto a categoria e validade da CNH destes.

3.5. A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, designará servidor responsável para acompanhar a execução dos serviços.

### **4.0 DO VALOR**

4.1. O valor por hora para execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: R\$ 73,99 (setenta e três reais e noventa e nove centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total de **R\$ 91.747,60 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 18.541.10.2029 339039.99





## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, conforme serviços prestados apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será encaminhada para ser rubricada pelo Secretário de Meio Ambiente.

5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para ao seguinte endereço eletrônico: [dae.adm3@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.adm3@jaguariuna.sp.gov.br)

**5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.**

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

### **6.0 PENALIDADES:**

6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A execução do objeto fora das características especificadas, ocasionará na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

### **7.0 RESCISÃO:**

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Departamento de Licitações e Contratos**  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A **CONTRATADA** apresenta neste ato carteira de habilitação de, no mínimo, categoria C do motorista responsável pela execução do objeto.

8.2. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.4 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **9.0 TOLERÂNCIA:**

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### **10.0 VALOR DO CONTRATO:**

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de **R\$ 91.747,60 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, para todos os efeitos legais.

### **11.0 VIGÊNCIA:**

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste.

### **12.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **13.0 FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 06 de julho de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Tarcisio Cleto Chiavegato**  
**Prefeito**

**FERNANDO MURER - ME**  
**Débora de Pinho Aymone**  
**RG n.º 27.727.328-6 SSP/SP**  
**CPF/MF n.º 283.487.338-09**

### **TESTEMUNHAS:**

**Esther Lana Vieira**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

**Ana M<sup>te</sup>. A. Ruedas Veiga**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

de



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Departamento de Licitações e Contratos**  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2016**  
**Processo Administrativo Nº 6.463/2016**

**Contrato nº 155/2016.**

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Objeto: Prestação de até 1.240 horas serviços com caminhão pipa para transporte de água potável e para limpeza de peneiras das Estações Elevatórias de Esgoto**

**Contratada: FERNANDO MURER – ME**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 06 de julho de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Tarcísio Cleto Chiavegato**  
**Prefeito**

**FERNANDO MURER – ME**  
**Débora de Pinho Aymone**  
**RG nº. 27.727.328-6 SSP/SP**  
**CPF/MF nº 283.487.338-09**